

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DA BAHIA**

ROBERTO LUCAS SPÍNOLA SOUTO, cidadão livramentense, portador CPF nº 034.350.475-85, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a referida **DENÚNCIA**, em face de do prefeito **JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 28/02/1964, residente e domiciliado a Rua José Meira Tanajura, nº 185, Centro, Livramento de Nossa Senhora-BA, CEP: 46.140-000, expondo, para tanto, as razões que seguem:

**FRAUDE NOS CONTRATOS PARA LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS PARA O
TRANSPORTE ESCOLAR**

**PARTES DIRETAMENTE ENVOLVIDAS E EVENTUAIS
BENEFICIÁRIOS:**

(1) **JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**

(2) **ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**

(3) **DIEGO SANTOS ALVES**

(4) **AÉCIO CARLOS RIBEIRO NETO**

SÍNTESE:

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO, em associação a DIEGO SANTOS ALVES, representante legal da ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, vem sustentando relação desde o ano de 2017 com o objetivo de vantagem indevida através de desvios de recursos públicos.

Os desvios são realizados através de processos licitatórios duvidosos, cujos objetos são a locação de máquinas pesadas e equipamentos com operador e prestação de serviços de transporte escolar, que somados, já movimentaram mais de 15 milhões de reais ao longo dos últimos anos.

A ascensão social meteórica de DIEGO SANTOS ALVES coincide com o período de prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora e ao longo deste período o mesmo mantém estreitos laços com o gestor municipal, o Sr. JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO.

O controle dos pagamentos é realizado diretamente por JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO, que encaminhava via WhatsApp as informações referentes ao valor e composição da planilha de pagamentos para seus assessores, que contatam a empresa para cumprimento das formalidades do processo de pagamento.

Há inclusive a informação de que JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO, como pessoa física consta como avalista de empréstimo(s) realizados por DIEGO SANTOS ALVES e a ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, que tiveram como intermediário bancário, o Banco Bradesco.

Os vínculos também se reforçam na oportunidade em que a ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA é a proprietária de um veículo SW4, de placa PFL 0B70, locada pela prefeitura através da empresa FL AMÉRICO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, utilizado pelo Sr. JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO.

Entre os fatos que corroboram com o desvio de recursos se destacam: discriminação genérica das planilhas de pagamento anexas aos processos; indicação de serviços que não foram efetivamente prestados, havendo inclusive bens que efetivamente ou de maneira oculta pertencem ao filho do gestor, o Sr. AÉCIO CARLOS RIBEIRO NETO; pagamento dos operadores diretamente pela Prefeitura Municipal, quando a obrigação contratual é da empresa; abandono de máquinas próprias da prefeitura para justificar a necessidade de aluguéis; no transporte escolar, a ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA sempre trabalhou o período cheio, no máximo coincidente aos demais prestadores do mesmo serviço, faturando períodos maiores em muita oportunidade; ganhos excessivos entre o valor faturado pela empresa e o efetivamente pago aos reais prestadores de serviço do transporte escolar.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Um dos mais flagrantes casos de beneficiamento está nos processos de pagamento referente a prestação dos serviços de transporte escolar. A ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA não é a única prestadora de serviço no município, em que pese ter a maior parcela, existe ainda pessoas físicas que prestam o serviço diretamente ao município.

Fato é que os pagamentos realizados a ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA são quase sempre superiores em termos de quantitativos de dias de serviço prestado. O que é no mínimo estranho pois isto indicaria que muitos alunos ao longo destes anos viriam perdendo aulas mês após mês. Tão curioso quanto é a capacidade da empresa de conseguir manter 100% das linhas que possui sem sequer uma falta ao longo deste período.

Veja o exemplo do mês 04 do ano de 2019, quando o quantitativo de dias pagos supera inclusive a quantidade de dias úteis no mês.

MÊS REFERÊNCIA 04/2019 – 21 DIAS ÚTEIS

PRESTADOR DO SERVIÇO	DIAS PAGOS
<u>ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA</u>	<u>22 DIAS</u>
LOURIVALDO DA SILVA	21 DIAS
WILKER OLIMPIO ALVES LIMA	21 DIAS
ESMERALDO PEDRO NEVES	21 DIAS
ROMUALDO SOUZA SILVA	21 DIAS
JOSÉ EDIMAR OLIVEIRA FERNANDES	20 DIAS

No que concerne ao aluguel de máquinas, áudios de um funcionário apontam para dois aspectos fundamentais:

1. Pagamento de operadores diretamente pela Prefeitura Municipal, quando há previsão contratual de pagamento por parte da empresa;
2. Equipamentos que pertencem efetivamente ao filho do prefeito, o Sr. AÉCIO CARLOS RIBEIRO NETO, prestando serviço para prefeitura através da empresa ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS, cuja propriedade se dá de forma oculta.

De modo que, diante da flagrante ilegalidade, serve para requerer apuração da presente **DENÚNCIA**.

Atenciosamente,

Livramento de Nossa Senhora-Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

Roberto Lucas Spínola Souto
ROBERTO LUCAS SPÍNOLA SOUTO